

PARECER Nº 03 / 2019 - CES

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 1.315, de 2016, que "Altera a Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, que 'Cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências'".

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 1.315/2016, de iniciativa do deputado Delmasso, que "Altera a Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, que 'Cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências'".

A proposição busca alterar o inciso III do art. 4º da Lei nº 832/1994, que passa a ter a seguinte redação: "III – promover campanhas educativas para a conservação, sustentabilidade e proteção do meio ambiente".

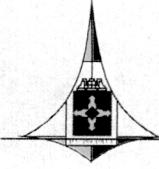
No que toca à justificação do projeto, o autor afirma que "A questão ambiental incorpora, na concepção de educação, a preocupação com a qualidade ambiental, pois, como solução para os problemas ambientais atuais, surgem propostas de desenvolvimento sustentável para que haja uma reflexão em torno das práticas sociais num contexto urbano marcado pela degradação permanente do e do seu bioma".

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CDESCTMAT e para a análise de admissibilidade pela CCJ. A matéria foi aprovada na CDESCTMAT, com a Emenda Modificativa nº 1 (Relator).

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para exame, a referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental e inicialmente foi distribuída à relatoria do deputado Prof. Israel Batista, que exarou parecer pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 1.315/2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1315 / 16
FOLHA 14 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



Contudo, o parecer do deputado Prof. Israel Batista não chegou a ser votado e com o fim da última legislatura e recomposição desta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei foi redistribuído.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Analisando a proposição sob os aspectos acima elencados, de fato a conclusão é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 1.315/2016, uma vez que há violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) e de dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposta de autoria de deputado pretende alterar norma que trata das competências da Delegacia Especial do Meio Ambiente – DEMA.


A proposição trata de tema de interesse local, sob competência legislativa distrital nos termos da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal, mas de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, conforme estabelecem o art. 71, §1º, IV, e art. 100, incisos VI, XXVI, ambos da LODF.

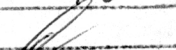
Portanto, não restam dúvidas de que compete mesmo ao Poder Executivo a iniciativa legislativa de matérias que disponham sobre atribuições de órgãos e entidades da Administração Pública, o que é a hipótese vertente.

Pelo exposto, embora julgando meritória a proposição apresentada, com fundamento no art. 2º da Constituição Federal e arts. 53, 71, § 1º, 100, incisos VI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal votamos pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.315/2016.

Sala das Comissões, em

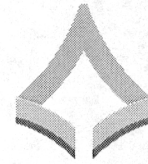
DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PRESIDENTE


DEPUTADO DANIEL DONIZET
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1315 1 66
FOLHA 19 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 1315-2016

Altera a Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, que 'Cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autoria: Deputado(a) Delmasso

Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet

Parecer: Inadmissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				
Martins Machado		X				
Daniel Donizet	DL	X				
Roosevelt Vilela		X				
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(X) APROVADO **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 03.09.2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e
Justiça**

PL 1315-2016

FL nº 16 Rubrica